



ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE ALFENAS

REDAÇÃO FINAL PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 152/2021

A Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação Final, nos moldes dos arts. 180 a 182 do Novo Regimento Interno desta Casa, aprova a redação final ao **Projeto de Lei nº 152/2021**, que “autoriza abertura de crédito adicional Suplementar por provável excesso de arrecadação na Prefeitura Municipal de Alfenas, no orçamento do exercício de 2021, conforme especifica e dá outras providências, de autoria do Executivo Municipal, apresentado no dia 29.11.2021, com tramitação em regime de urgência, nos seguintes termos:

REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 152, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2021

Autoriza abertura de crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação na Prefeitura Municipal de Alfenas, no orçamento do exercício de 2021, conforme especifica e dá outras providências.

O povo do Município de Alfenas, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir, mediante decreto, crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação, nos termos do artigo 41, Inciso I, c/c artigo 43, § 1º, inciso II da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, às dotações do orçamento vigente, no valor de R\$ 9.000.000,00 (nove milhões de reais) conforme demonstrativo – Anexo I da presente Lei, única e exclusivamente para cobrir as despesas com a folha pagamentos geral, folha programa cidade escola e contribuições ao Consepa.

Art. 2º Para dar cobertura aos créditos indicados no Anexo I serão utilizados recursos provenientes do excesso de arrecadação das receitas das fontes de recurso ordinários (1100, 1101 e 1102) e recurso do Fundo Nacional Desenvolvimento da Educação Básica - FUNDEB) nos termos do § 3º, artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 1967, conforme Anexo II desta Lei”.

Art. 3º As alterações conduzidas por esta Lei serão atualizadas nos



ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE ALFENAS

anexos da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e nos anexos do Plano Plurianual – PPA, sendo executadas no presente exercício financeiro.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Reuniões, 7 de dezembro de 2021.

A CCLJRF:

